

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Biodiversidade

Decisão IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 02/2024

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2024.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0058202/2020-58

**Requerente:** Leonel Romão Borges de Queiroz

**CPF/CNPJ:** 692.632.566-91

**Imóvel da intervenção:** Fazenda São José e São Zeferino - Mat.: 19.934

**Município:** Presidente Olegário - MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº 2100.01.0058202/2020-58 em questão foi formalizado em 19 de novembro de 2020;

Considerando que houve diversas reuniões entre os servidores do IEF sobre o respectivo processo, inclusive tendo sido realizadas reuniões com o Consultor Ambiental sobre o mesmo, devido à sua complexidade;

Considerando que houve a Pandemia do Covid-19;

Considerando o Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 4/2023, de 04/01/2023, solicitando informações complementares, tais como: Boletim de Ocorrência e o Ofício nº141/2020 emitido pelo Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Presidente Olegário - MG;

Considerando que as informações relativas ao Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 4/2023, de 04/01/2023, foram respondidas em 06/01/2023;

Considerando o Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 20/2023, datado de 03/02/2023, solicitando informações complementares, decorrente das informações prestadas;

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo por mais 60 a dias, a pedido do empreendedor, em 01/04/2023;

Considerando que as informações foram respondidas parcialmente em 03/06/2023;

Considerando que em virtude das informações apresentadas, houve reunião com a Consultoria Ambiental do processo e reuniões internas no IEF;

Considerando que houve apresentação de Cronograma solicitando prazo para adequações do processo, em 10/11/2023;

Considerando que houve sobrestamento do processo em 10/11/2023, via Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 179/2023;

Considerando que houve a apresentação das informações complementares em 30/11/2023;

Considerando que houve o Ofício IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 18/2024, de informação complementar, decorrente das informações prestadas, em 17/02/2024(dia não útil), valendo a data de 19/02/2024;

Considerando que as informações complementares foram respondidas em 17/02/2024;

Considerando que no dia 13/03/2024 houve a vistoria no imóvel;

Considerando o Ofício IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 48/2024, de informações complementares em 03/06/2024, recebido em 04/06/2024;

Considerando que as informações complementares foram respondidas no dia 24/06/2024;

Considerando que em virtude de todo o histórico do processo, bem como a vistoria de campo, foi necessário o Ofício IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 64/2024, de informação complementar, datado de 12/07/2024, recebido em 12/07/2024;

Considerando o Ofício IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 65/2024, que encaminha o Auto de Fiscalização nº 350785/2024 e o Auto de Infração nº 372137/2024, enviados em 16/07/2024, e recebidos em 17/07/2024, via Aviso de Recebimento;

Considerando o reenvio do o Auto de Fiscalização nº 350785/2024 e Auto de Infração nº 372137/2024, por motivos técnicos do SISFAI/Internet, em 25/07/2024, tendo sido recebidos em 26/07/2024, via Aviso de Recebimento, por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 79/2024 ;

Considerando o não atendimento dos Ofícios IEF/URFBIO AP - NUBIO nº. 64/2024 e nº. 79/2024, relativos à Informação Complementar e encaminhamento dos Autos de Fiscalização e Infração, respectivamente, no âmbito do processo, até o dia 17/12/2024, esgotando o previsto no Art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando todo o histórico do processo;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve pedido de informações encaminhadas no endereço eletrônico da consultoria ambiental responsável pelo processo, para as devidas comunicações entre as partes;

Considerando que as informações não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.”;

Considerando, por fim, a regra prevista no **§ 2º, Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível**, inútil ou prejudicado por fato superveniente.” ;

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0058202/2020-58**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Leonel Romão Borges de Queiroz / Fazenda São José e São Zeferino - Mat.: 19.934**, inscrito no CPF sob o nº 692.632.566-91, localizado na zona rural do município de Presidente Olegário/MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, officie-se e archive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**

Supervisor Regional - MASP 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 23/12/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103762531** e o código CRC **7B177258**.

---